

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Dispõe sobre a designação da comissão de seleção para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo, ou não, recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º e nos termos do art. 27º § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de julgar e processar os chamamentos públicos para firmar parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 1º – Ficam nomeados como membros da “Comissão de Seleção”, para julgar e processar os Chamamentos Públicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os seguintes servidores:

Presidente: Luciana Ap. Lucinio – Matrícula 7043

Membros: Elisangela Maria Fernandes dos Santos – Matrícula 10571

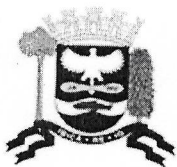
Membros: Flávia Godoy Aroni – Matrícula 8343

Membros: Mayla Barchi Tamanini – Matrícula 9438

Membros: Luciane Beneli Lepore – Matrícula 12007

§ 1º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.





§ 2º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

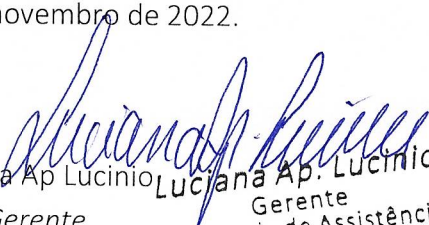
§ 4º. Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 2º. Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º. A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 10 de novembro de 2022.


Luciana Ap. Lucinio
Gerente
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Gerente – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

